



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 006/2026

AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdução

Trata-se de análise do Veto Integral apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 072/2025, que institui o Projeto “Colônia de Férias Municipal” no Município de Marechal Floriano/ES, voltado à recreação e ao desenvolvimento infantil durante o recesso escolar.

O veto fundamenta-se, em síntese, em suposto vício de iniciativa, criação de despesas sem indicação de fonte de custeio e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei versa sobre política pública de interesse local, especialmente voltada à proteção integral da criança e do adolescente, bem como à promoção do lazer, da educação e do desenvolvimento social.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o artigo 227 da Constituição impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo lazer, educação e convivência comunitária.

Nesse contexto, a instituição de programa voltado à recreação infantil no período de recesso escolar encontra amparo direto na ordem constitucional.

Quanto ao alegado vício de iniciativa, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem programas ou diretrizes gerais de políticas públicas não configuram, por si só, invasão da competência privativa do Chefe do Executivo, desde que não criem estrutura administrativa específica nem cargos públicos.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei em análise limita-se a instituir diretriz programática, não criando órgãos, cargos ou alterando a estrutura administrativa municipal.

No que se refere à suposta criação de despesas sem indicação de fonte de custeio, observa-se que a jurisprudência majoritária admite leis de caráter programático, cuja execução fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Também não procede a alegação de afronta à separação dos poderes, pois o Legislativo exerce sua função típica ao formular políticas públicas e estabelecer diretrizes gerais.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que não se verifica inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Lei nº 072/2025, razão pela qual opina pela **REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL**.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.


Martim Miguel Trarbach – Presidente


Reinaldo Valentin Frasson – Relator


Diogo Endlich de Oliveira – Secretário



Deus seja
Louvado